**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

***Autoriza o Poder Executivo a regularizar transferência de propriedade de terrenos públicos objeto de permuta através da Lei Municipal nº. 845/2004.***

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São Jose do Herval, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera regularização da desapropriação, levada a efeito pela municipalidade através da Lei Municipal nº. 845/2004, onde através de permuta restou dado em pagamento dois imóveis pertencentes ao Ente Público Municipal.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos objeto de permuta, devidamente indicados no art. 2º da Lei Municipal nº. 845/2004, obedecem a seguinte descrição e localização:

**Lote nº. 16 (dezesseis), da Quadra 05-F (cinco efe), sem benfeitorias, distante 15,10m da esquina com a Rua Tiradentes, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados),** com as seguintes confrontações: SUL, com a Rua Dom Pedro II, em 12,10m; LESTE, com o Lote nº. 17, em 30,00m; NORTE, com o imóvel rural de Jandir Zanotelli, em 12,10m; e, OESTE, com o Lote 15, em 30,00m;, no quarteirão formado por mais a Rua Casemiro de Abreu, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS **sob o nº. 16.192**;

**Lote nº. 17 (dezessete), da Quadra 05-F (cinco efe), sem benfeitorias, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados),** com as seguintes confrontações: SUL, com a Rua Dom Pedro II, em 15,10m; LESTE, com a Rua Tiradentes, em 30,00m; NORTE, com o imóvel rural de Jandir Zanotelli, em 15,10m; e, OESTE, com o Lote 16, em 30,00m;, no quarteirão formado por mais a Rua Casemiro de Abreu, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS **sob o nº. 16.193**;

**Art. 3º** - A outorga da escritura pública em favor dos permutantes, compreenderá o **Lote nº. 16 (dezesseis), da Quadra 05-F (cinco efe), na extensão de 360m², de Matrícula nº. 16.192,** para **JANDIR RIBEIRO,** brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº. 4099524763 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 776.752.310-15 e sua esposa **LUCIA RIBEIRO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 9067951088 SJTC/RS, inscrita no CPF nº. 930.495.790-72, e o **Lote nº. 17 (dezessete), da Quadra 05-F (cinco efe), com área de 450m², de Matrícula nº. 16.193**, para **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES APOLINÁRIO,** brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº. 4083861155 SJS/RS, inscrito no CPF nº. 410.131.310-53 e sua esposa **IRMA RODRIGUES APOLINÁRIO**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1059892735 SSP/RS, inscrita no CPF nº. 672.584.500-25.

**Art. 4º** - As despesas com a escritura pública para regularização dos lotes em favor dos permutantes indicados no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade e custeio do Município, enquanto que as despesas com os registros perante o ofício imobiliário, será de responsabilidade de cada um dos permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 04 DE JULHO DE 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 15/2019**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2019**

**ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

**SÃO JOSÉ DO HERVAL, 04 DE JULHO DE 2019**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 12/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a procedera regularização da desapropriação levada a efeito pela municipalidade através da Lei Municipal nº. 845/2004, onde através de permuta restou dado em pagamento dois imóveis pertencentes ao Ente Público Municipal.

# Senhores, referido projeto de lei, tem como finalidade a regularização de uma situação fática consolidada há cerca de 15 anos, onde duas famílias, devido a desapropriação de área para a ampliação da Avenida Getúlio Vargas local, foram deslocadas para os lotes de propriedade da municipalidade, tudo pois, em conformidade com a já citada Lei Municipal nº. 845/2004.

De se registrar outrossim, que há época da edição da Lei Municipal nº. 845/2004, não restou identificado quem seriam os permutantes, o que legalmente e administrativamente, tem inviabilizado que a transação realizada há época fosse formalizada pelos administradores posteriores, até porque, o administrador da época não regularizou a questão.

Por fim, como é de conhecimento local, as famílias em questão, dos senhores **JANDIR RIBEIRO e JOÃO FRANCISCO RODRIGUES APOLINÁRIO,** fixaram residência nos lotes, estando até os dias atuais na posse das frações que lhe são de direito, mas que ainda não detém os respectivos títulos de propriedade.

Assim, tem como premissa o referido projeto de lei, apenas chancelar um ato administrativo já praticado, mas, que por razões que é de desconhecimento do atual Gestor, ainda pende de formalização até a presente data.

# Certos de vossa compreensão e do pronto atendimento da solicitação, se aguarda o entendimento dos Senhores para que juntos possamos agilizar este procedimento.

**Lauro Rodrigues Vieira,**

**Prefeito Municipal**

Ilma. Sra.

Rosana de Fátima Brizola

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de

São José do Herval, RS